



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária N° 1.861
Decisão Plenária : PL/PE-077/2019
Item da Pauta : 4.13.
Referência : Protocolo nº 200.103.188/2019
Interessado : Antônio Henrique Cardoso do Nascimento

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, favorável ao deferimento da solicitação de expedição de Certidão de Georreferenciamento para credenciamento junto ao INCRA, em atendimento ao Art. 9º, inciso XIX, do Regimento deste Regional e dá outras providências.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro – Recife/PE, no dia 15 de maio de 2019, apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro José Wellington de Brito Cavalcanti, favorável à solicitação e; considerando a PL-2087/04, do Confea onde consta que os profissionais habilitados para as funções são aqueles que comprovem terem cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicada ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) projeções cartográficas; e) ajustamentos; f) métodos e medidas de posicionamento geodésico e que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporados nas emendas das mesmas, onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando a PL-1347/08, do Confea que decidiu recomendar aos Creas a carga horária de 360h e cita os profissionais envolvidos inclusive tecnólogos/técnico da modalidade agrimensura; considerando a Instrução Técnica, de 11/02/2019, a qual sugere a expedição da certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fundamentação legal como através da PL-0745/07, do Confea, que define os modelos de certidões 1, 2 e 3 nos diversos casos; considerando que deste modo, foram sugeridos modelos de certidão especificamente: 1) para profissionais que comprovem ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão também do Confea, PL-2087/2004, por meio de cursos regulares de graduação ou Técnico de nível médio; 2) profissionais que comprovem terem cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004, do Confea, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional; 3) profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos e façam a solicitação à Câmara Especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, por meio de Certidão de Acervo Técnico; considerando que o profissional solicitante é Engenheiro Agrônomo, graduado pela Universidade Federal do Tocantins e Especialização apostilada em Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa; considerando a PL-1347/08, do Confea que decidiu recomendar aos Creas, carga horária de 360 horas citando os profissionais envolvidos, inclusive tecnólogos/técnico da modalidade agrimensura, **DECIDIU aprovar com 25 (vinte e cinco) votos, o relatório e voto do relator, favorável à emissão de Certidão de Georreferenciamento, conforme modelo 2, para credenciamento junto ao INCRA com a recomendação que seja incluído em suas atribuições que o profissional está habilitado “para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR” estendendo-se esses serviços a áreas urbanas. Houve (uma) abstenção.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fernando Antonio Beltrão Lapenda 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alessandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Gomes da Silva, Alexandre José Magalhães Baltar Filho, Alexandre Valença Guimarães André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Jarbas Morant Vieira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Mailson da Silva Neto, Márcio Cavalcanti Lins, Marcos Antonio Muniz Maciel, Milton da Costa Pinto Júnior, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Walquir da Silva Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2019.

Eng. Civil e de Seg. do Trab. **Fernando Antonio Beltrão Lapenda**
1º Vice-Presidente